PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022 /2023

Autoriza o Município de Pedralva conceder contribuição financeira a Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva, MG, autorizado a conceder contribuição financeira a Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A., no valor de R$ 11.963,42 (onze mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes da dotação orçamentária n° 02.06.02.08.243.0017.2141. 4.4.50.41.00 – Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente/Contribuições, suplementada se necessário (Ficha 457/Fonte 1.749.000 e/ou 2.749.000).

Art. 3º A contribuição financeira ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração entre o Município e a entidade favorecida, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades vinculadas a serviços de assistência social, a serem executadas por organizações credenciadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, o termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Fica a entidade parceira obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução da parceria em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 03 de maio de 2023.

RECEBEMOS
Em 09/05/2023
Horas: 14:05
Protocolo: 396/2023
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 025/2023/PMP

Pedralva, 03 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Cláudio de Lima Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que *Autoriza o Município de Pedralva conceder contribuição financeira a Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.*

JUSTIFICATIVA:

A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FREI ORESTES – S.E.A, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.525/11, de 14/04/2011, sediada na rua Frei Orestes Girardi, nº 539, CEP 37520-000, Pedralva, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 46.746.442/0004-25, todo ano é beneficiada com recursos doados do imposto de renda Cemig. No presente exercício o recurso a ser repassado a entidade é no valor de R$ 11.963,42 (onze mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Seguem, em anexos, os seguintes documentos: Ata de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Resolução nº 003/2023, de 20/04/2023.

Informamos, na oportunidade, que há previsão orçamentária e recursos para o repasse da contribuição financeira e que a meta está prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Certo de que a presente proposta será acatada pelos Ilustres representantes dessa E. Casa Legislativa, na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Promoção Social
Pedralva-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
FONE (35) 3663-1302
RUA POETA JOAO CARNEIRO DE REZENDE,190
– CENTRO
CEP: 37520-000 - PEDRALVA – MG
CNPJ: 18.025.973/0001-40

Pedralva, 02 de maio de 2023.

Ofício: **159/2022**
Assunto: **Solicitação (faz)**
De: Secretaria Municipal de Promoção Social
Para Ilmo. Dr José D´Alencar Bustamante Braga
Departamento Jurídico

A Secretaria de Promoção Social de Pedralva vem perante Vossa Senhoria, de maneira acatada e respeitosa, encaminhar a cópia da resolução referente a reunião do CMDCA sobre o repasse de recurso extra oriundo do Imposto de renda da CEMIG.

O valor total recebido pela Cemig foi de R$ 23.926,84 que será dividido entre LAR e APAE de forma igualitária (R$11.963,42 – onze mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Sendo assim, solicitamos o andamento dos pagamentos para as entidades conforme as normas legais.

Em sendo o que me cabia para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Jussara Goulart Fernandes
Secretaria de Promoção Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
FONE (35) 3663-1302
RUA POETA JOAO CARNEIRO DE REZENDE 190
– CENTRO
CEP: 37520-000 - PEDRALVA – MG
CNPJ: 18.025.973/0001-40

Pedralva, 20 de abril de 2023

Resolução 003/2023

Dispõe sobre Destinação extra de Imposto de Renda ao Fundo da Infância e da Adolescência pela Cemig Distribuição; Prestação de contas FIA –APAE 2022; Levantamento Mensal de atividades do conselho tutelar; retorno do Sinoel e férias conselho tutelar; Regimento interno do conselho tutelar 2020/2024 e alteração na COPE.

O conselho municipal de direitos da criança e do adolescente de Pedralva, CMDCAP, no uso de suas atribuições na lei federal 8069/90-ECA, e na lei municipal n°899/1991 e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pedralva, Considerando a ata de reunião n° 03 de 20 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar que o valor depositado pela Cemig na conta do FIA no valor de R$ 23.926,84 seja dividido entre a APAE e o Lar da criança. Sendo assim será enviado para cada entidade o valor de R$ 11.963,42 (onze mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2° Aprovar a prestação de contas FIA –APAE 2022, referente a doação recebida em 2022, no valor total de R$ 22.639,23 conforme aprovação do CMDCA de acordo com as atas 48 e 49 de 2022.

Art. 3° Aprovar o Levantamento Mensal de atividades do conselho tutelar dos meses fevereiro e março.

Art. 4° Aprovar as orientações dadas pela Secretaria de Promoção Social para o conselho tutelar referente ao retorno do conselheiro Sinoel e a retirada das férias dos membros.

Art. 5° Anexo do regimento interno do conselho tutelar para que os novos membros do CMDCA possam ficar a par do funcionamento do conselho tutelar.

Art. 6° Aprovar a nova conselheira titular representante da Educação Diana Meire de Oliveira Faria que também fará parte da Comissão de Processo de escolha - COPE do conselho tutelar. Ficando a COPE ficará da seguinte forma: Maria Helena Machado Silva (presidente), Nelson Valdir Rocha (vice-presidente), Cinthia Gomes da Silva (secretaria), Silvana Braga de Moura, Diana Meire de Oliveira Faria e Jeremias Jose dos Santos.

Art. 7° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jeremias Jose dos Santos
Presidente do CMDCA